

**CONTRATO N° 039/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025**

Processo n° 002281/2025 de 07 de maio de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Educação (Semed)

**ID CidadES Contratação n° 2025.036E0700001.09.0010**

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MERCEARIA COVRE LTDA**, CNPJ Nº 48.415.741/0001-60, estabelecida na Rod. Galeano Afonso Venturini, s/n, Km 0,5, Centro, Itarana/ES, CEP 29620-000, neste ato representado pelo **Sr. Fernando Covre**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de serviços de aluguel de **tendas, mesas e cadeiras** para atender as festividades da rede municipal de ensino;
- 1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

- 2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025 contados a partir da assinatura do contrato.

3.1.1 - Observando o prazo máximo contido no item 3.1, o presente contrato será extinto se a intenção de registro de preço IRP 005/2025 de 14 de maio deste ano sob a ECM nº 000382/2025, relativo ao fornecimento do objeto indicado neste instrumento, for concluído e for viabilizado o início do objeto decorrente da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 28.200,00** (vinte e oito mil e duzentos reais).

5.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do objeto tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, mão de obra, transporte, seguro, manutenções, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes constam no item 7 no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis .

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

8.1.1 – As obrigações da CONTRATANTE constam no item 4.6 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **8.2 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

8.2.1 – As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 – A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 12 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

10.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 – Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**  
**33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA** Ficha

**- 00325, 00340, 00363, 00372 Fonte de Recurso - 150000250000** do orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

15.1 – Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 – Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver

todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, 06 de Junho de 2025.



**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**MERCEARIA COVRE LTDA**

Sr. Fernando Covre



**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

**ANEXO I AO CONTRATO N° 039/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025**

Processo nº 002281/2025 de 07 de maio de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Educação (Semed)

**ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.09.0010**

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, 06 de Junho de 2025.



**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**MERCEARIA COVRE LTDA**

Sr. Fernando Covre

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 - DO OBJETO**

1.1.1 contratação de serviços de aluguel de **tendas, mesas e cadeiras** para atender as festividades da rede municipal de ensino.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.**

**1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO
1	839	<b>LOCAÇÃO JOGOS DE MESA</b> – jogos de mesa em polipropileno, monobloco, empilhável, contendo quatro cadeiras de polipropileno, monobloco empilhável.	JOGOS	1.200
2	4288	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA</b> - Locação com montagem e desmontagem tenda aberta, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado.	DIÁRIA	06

**1.3 - NATUREZA DO OBJETO**

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

**1.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025** contados a partir da assinatura do contrato.

1.4.1.1 Observando o prazo máximo contido no item 1.4.1, o presente contrato será extinto se a intenção de registro de preço IRP 005/2025 de 14 de maio deste ano

18 - 04 - 1964

## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



sob a ECM nº 000382/2025, relativo ao fornecimento do objeto indicado neste instrumento, for concluído e for viabilizado o início do objeto decorrente da licitação.

1.4.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A celebração do contrato para o objeto tem a finalidade de oferecer a infraestrutura necessária para acomodar os municípios durante os eventos escolares.

**2.2** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação.

**2.3.** A Secretaria Municipal de Educação identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto, mediante a dispensa de licitação conforme o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.** O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

**2.5.** A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1.** Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada parceladamente, conforme demanda das Unidades Educacionais.



**3.2.** A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para oferecer a infraestrutura necessária para acomodar os municípios durante as festividades escolares. Sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

**3.3.** Para a contratação do objeto deste termo de referência com valor inferior a R\$ 62.725,59, a dispensa de licitação é aplicável, conforme a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

**3.4.** A dispensa de licitação traz mais vantagens para Administração Pública, como:

- a)** Eficiência Administrativa;
- b)** Economia de Recursos;
- c)** Maior Agilidade na Execução;
- d)** Menor Complexidade Contratual;
- e)** Incentivo à Participação de Pequenos Fornecedores;
- f)** Transparência e Controle.

3.5. Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.
- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**4.1** A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.1.2 A empresa vencedora deverá oferecer o menor preço por item.

#### **4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

4.2.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da lei nº 14.133/2021, desde que atendem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

#### **4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.3.1. A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir ao objeto da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da empresa de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto deste processo, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade a ser contratada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

#### **4.4. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

4.4.1. Os serviços de locação de tendas, mesas e cadeiras geralmente são vistos como alternativas mais sustentáveis em comparação à compra e descarte desses itens, especialmente para eventos temporários. No entanto, ainda assim podem gerar impactos ambientais, dependendo de como são gerenciados. Aqui estão os principais:

##### **a) Consumo de recursos naturais**

- **Matéria-prima:** Produção de tendas, mesas e cadeiras envolve materiais como alumínio, aço, plásticos (PVC), madeira e tecidos sintéticos. Isso implica extração de recursos e uso de energia.
- **Renovação e substituição:** Quando danificados, esses itens podem ser descartados se não houver manutenção adequada, exigindo a produção de novos.

##### **b) Transporte e emissão de carbono**

- Caminhões e vans são usados para transportar os equipamentos até o local do evento.



o que contribui para **emissões de CO<sub>2</sub> e poluentes atmosféricos**, principalmente se a frota não for otimizada ou sustentável.

### c) Uso de energia

- Instalação de tendas e estruturas pode demandar energia, especialmente se envolvem iluminação, climatização ou som integrados — aumentando o consumo energético do evento.

#### d) Geracão de resíduos

- Desgaste de materiais: Plásticos rasgados, tecidos danificados, móveis quebrados podem virar lixo se não houver plano de descarte responsável ou reaproveitamento.
  - Embalagens utilizadas no transporte e armazenamento também geram resíduos.

#### e) Impermeabilização e impacto no solo

- Tendas montadas em áreas naturais podem impedir a absorção de água pelo solo (impermeabilização), o que pode afetar a drenagem e compactar o terreno.
  - Mesas e cadeiras mal posicionadas em ambientes naturais também podem degradar a vegetação local.

Adotar práticas conscientes e sustentáveis pode ajudar a reduzir consideravelmente os impactos ambientais associados a execução dos serviços de locação de tendas, mesas e cadeiras, tais como:

- **Manutenção preventiva e consertos:** Prolonga a vida útil dos equipamentos.
  - **Frota eficiente ou elétrica:** Reduz emissões no transporte.
  - **Uso de materiais recicláveis ou sustentáveis:** Como madeira de reflorestamento e tecidos reutilizáveis.
  - **Logística inteligente:** Otimização de rotas e uso compartilhado para reduzir a pegada de carbono.
  - **Parcerias com eventos sustentáveis:** Fomentar práticas como o uso de energia solar ou redução de plásticos descartáveis.
  - **Descarte correto ou doação:** De materiais que não podem mais ser usados.

#### 4.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.5.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, após o recebimento da Autorização de

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



Serviço;

4.5.2. Será recusado o objeto que não atender as especificações constantes neste documento. A empresa contratada ficará obrigada a efetivar a(s)correção(ões) na execução do objeto sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

4.5.3. Todas as despesas inerentes a execução do objeto que resultarem do fiel cumprimento do objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

4.5.4. A empresa somente poderá executar o objeto mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

4.5.5. Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão o objeto deste termo sem uma prévia autorização;

4.5.6. A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores desta Secretaria de Educação;

4.5.7. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Educação;

4.5.8. A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação;

4.5.9. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa;

4.5.10. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento da fatura;

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 0999148317-653980-4135-93922-7122a8c0628



4.5.11. A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

4.5.12. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

4.5.13. A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

#### **4.6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

4.6.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente ao objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias subsequentes ao recebimento da mesma, após devidamente atestada pelo fiscal;

4.6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;

4.6.4. Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;

4.6.5. Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto; Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento do contrato;

4.6.6. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo



#### **4.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

#### **4.8 SUBCONTRATAÇÃO**

4.8.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1.1. O vencedor do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 3 (três) dias corridos após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **5.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.2.1. A empresa ficará responsável pela execução do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante Autorização de Serviço.

5.2.2. O objeto deverá ser executado conforme demanda da **Secretaria de Educação, com datas sujeitas a alterações conforme as necessidades.**

5.2.2.1 Apresenta-se a tabela contendo o cronograma das festividades, as datas previstas e as respectivas quantidades de itens a serem utilizados por cada escola:

#### **FESTIVIDADES JUNINAS**

<b>ESCOLAS</b>	<b>DATAS PREVISTAS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
CMEI SANTA TERESINHA – ANA GOMES DE ABREU TONIATO	06/06	MESAS/CADEIRAS - 50 TENDA - 1 UNIDADE
EMEIEF FAZENDA FRANZ STHUR	26/06	MESAS/CADEIRAS - 40
EMEIEF LUIZA GRIMALDI	04/07	MESAS/CADEIRAS - 80 TENDA - 1 UNIDADE
EMEI FAZENDA ERNERTO GRUNEWALDI EMEIEF RAUL BERGER	05/07	MESAS/CADEIRAS - 50

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 025214817-63980433-6-321222a2c0525

18 - 04 - 1964

## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



EMEIEF BAIXO SOSSEGO CMEI TEREZA FIOROTTI RIZZI EMEIEF SANTO ANTONIO DO SOSSEGO	11/07	MESAS/CADEIRAS - 50
EMEIEF PROF. JOSUÉ BALDOTTO	12/07	MESAS/CADEIRAS - 50
EMEIEF FAZENDA CAMILO BRIDI	16/08	MESAS/CADEIRAS - 50
EMPEIEF SANTA ROSA	09/08	MESAS/CADEIRAS - 40
EMPEIEF ALTO SANTA JOANA	23/08	MESAS/CADEIRAS - 40
	<b>TOTAL</b>	<b>MESAS/CADEIRAS - 450 TENDAS - 2</b>

**FORMATURAS**

ESCOLAS	DATAS PREVISTAS	QUANTIDADES
CMEI SANTA TERESINHA - ANA GOMES DE ABREU TONIATO	07/11	MESAS/CADEIRAS - 100
EMEIEF FAZENDA FRANZ STHUR	25/10	MESAS/CADEIRAS - 40
EMEIEF LUIZA GRIMALDI	25 e 26/11	MESAS/CADEIRAS - 200
EMEI FAZENDA ERNERTO GRUNEWALDI EMEIEF RAUL BERGER	14/11	MESAS/CADEIRAS - 80
EMEIEF BAIXO SOSSEGO CMEI TEREZA FIOROTTI RIZZI EMEIEF SANTO ANTONIO DO SOSSEGO	19/11	MESAS/CADEIRAS - 100
EMEIEF PROF. JOSUÉ BALDOTTO	28/11	MESAS/CADEIRAS - 60
EMEIEF FAZENDA CAMILO BRIDI	12/12	MESAS/CADEIRAS - 70
EMPEIEF SANTA ROSA	27/11	MESAS/CADEIRAS - 40
EMPEIEF ALTO SANTA JOANA	02/12	MESAS/CADEIRAS - 40
	<b>TOTAL</b>	<b>MESAS/CADEIRAS - 730</b>

**ENCERRAMENTO DO PROJETO ITARANENSE LEITOR**

LOCAL	DATAS PREVISTAS	QUANTIDADES
A DEFINIR	A DEFINIR	MESAS/CADEIRAS - 20 TENDAS - 04
	<b>TOTAL</b>	<b>MESAS/CADEIRAS - 20 TENDAS - 04</b>

5.2.3. As despesas na execução do objeto correrão por conta da Contratada, sendo que deverão fazer parte da composição de custos da proposta, não sendo aceita posteriormente alegações de alteração de valores.

5.2.4. A contratação para o objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se quaisquer vedações prevista no artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.5 Compromisso com a qualidade e a entrega: O fornecedor deverá garantir que todo o material esteja em perfeitas condições de uso. Entregas e montagens deverão ocorrer dentro dos prazos acordados com cada Secretaria, considerando as datas dos eventos programados

5.2.6 Atendimento sob demanda, com flexibilidade O modelo de contrato pressupõe pedidos pontuais, conforme necessidade. Assim, o fornecedor deverá estar preparado



18 - 04 - 1964

## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

para atender solicitações variadas, respeitando quantidades, prazos e localizações distintas.

5.2.7 Comunicação clara e centralizada: Para assegurar organização, será designado um responsável por centralizar as solicitações e repassar as informações aos fornecedores. Toda comunicação deverá ser registrada formalmente, por e-mail ou sistema.

5.2.8 Montagem, desmontagem e apoio logístico: O fornecedor é responsável pela entrega, montagem e retirada dos itens, inclusive em horários fora do expediente regular, como fins de semana, se necessário.

5.2.9 Acessibilidade, segurança e conforto: Os materiais fornecidos devem garantir estabilidade, conforto e, sempre que aplicável, atender às normas de acessibilidade. Tendas devem ser seguras mesmo em condições climáticas adversas moderadas.

5.2.10 Sustentabilidade e responsabilidade ambiental: Recomenda-se, sempre que possível, a utilização de materiais sustentáveis, bem como o descarte ambientalmente correto de estruturas danificadas ou sem uso.

5.2.11 Garantias mínimas e suporte: Espera-se que o fornecedor ofereça garantia contra defeitos e substituição de itens danificados dentro de prazos razoáveis, sem ônus adicionais.

5.2.12 Ajustes e contingências operacionais: Mudanças de local, data ou condições de montagem deverão ser atendidas com flexibilidade, desde que informadas com antecedência mínima. Em caso de adiamento por motivos de força maior, o serviço poderá ser remarcado sem penalizações.

5.2.13 Condições de faturamento e pagamento Os pagamentos serão processados mediante comprovação de entrega/montagem e aceite pela secretaria solicitante, dentro dos prazos e regras da Prefeitura

5.2.14. Em caso de não execução do objeto dentro do prazo estabelecido no subitem 5.2.2, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os proponentes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

18 - 04 - 1964

## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



**6.2.** O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

**6.3.** Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

- a)** Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;
- b)** Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

**6.4.** A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

**6.5.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

**6.6.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**6.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**6.8.** o Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Educação, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

## 7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

**7.1.1.** A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



documento fiscal correspondente.

**7.1.2.** Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

**7.2.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**7.3.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

**7.4** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

**7.5** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**7.6** O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**7.7** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

**7.9** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancário.

**8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O vencedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item



do objeto.

## 8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**I - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/ptbr/empreendedor>;

**II - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**III - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**IV - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**V - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**VI - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo



certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.4.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



### 8.3.4. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

b) Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

### 8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

#### 8.4.1.2. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.4.1.2.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.4.1.2.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.4.1.2.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.1.2.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que



deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

8.4.1.2.5. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.4.1.2.6. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.4.1.2.7. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

**9.1.** O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro contrato será disponibilizado no anexo do edital.

**9.2.** Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

**9.3.** Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo



**Fonte 15000025** : MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

**Ficha: 325** - Secretaria de educação

**Ficha: 340** - Ensino Fundamnental

**Ficha: 363** - Pré-escola

**Ficha: 372** - Creche

## **11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.3.** O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

**11.4. ASSINATURA DIGITAL:** O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 10.1. deste instrumento.

**11.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo



14133/2021.

**12 – DAS INFORMAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)**

**12.1.** As falhas de execução, a inexecução parcial ou total do presente objeto está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas que impossibilite o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);



d) Multa:

**1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:**

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso:

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.

**2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.**

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 11.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia; 11.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.8.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.14.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

**12.15.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**12.16.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### 13 – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**13.1 Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra



e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**13.1.1** - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**13.1.2**. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

**13.1.2.1.** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

**13.1.2.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

**13.1.2.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**13.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**13.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**13.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**13.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de



comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**13.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**13.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.5.1. Eventual obrigatoriedade, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**13.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



#### **14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**14.1.** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I** - Elaboração de especificação: Roberta Müller Ferreira – Matrícula: 003366

**II** - Elaboração de quantitativo: Roberta Müller Ferreira – Matrícula: 003366

**III** - Elaboração do Termo de Referência: Roberta Müller Ferreira – Matrícula: 003366

**IV** - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA 153.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
04/06/2025 09:11:35

**ROBERTA MÜLLER FERREIRA**

Agente Administrativo

Matrícula n.º 003366

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO  
088.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
04/06/2025 09:09:03

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**

Secretaria Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2025.

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**ANEXO II - CONTRATO N° 039/2025**

Dispensa N° 010/2025

Empresa: MERCEARIA COVRE LTDA

CNPJ: 48.415.741/0001-60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00325-15 00002500 00	100,00	JG	LOCAÇÃO JOGOS DE MESA Jogos de Mesa em polipropileno, monobloco, empilhável, contendo quatro cadeiras de polipropileno, monobloco empilhável.		20,00	2.000,00
002	00340-15 00002500 00	500,00	JG	LOCAÇÃO JOGOS DE MESA Jogos de Mesa em polipropileno, monobloco, empilhável, contendo quatro cadeiras de polipropileno, monobloco empilhável.		20,00	10.000,00
003	00363-15 00002500 00	300,00	JG	LOCAÇÃO JOGOS DE MESA Jogos de Mesa em polipropileno, monobloco, empilhável, contendo quatro cadeiras de polipropileno, monobloco empilhável.		20,00	6.000,00
004	00372-15 00002500 00	300,00	JG	LOCAÇÃO JOGOS DE MESA Jogos de Mesa em polipropileno, monobloco, empilhável, contendo quatro cadeiras de polipropileno, monobloco empilhável.		20,00	6.000,00
005	00325-15 00002500 00	2,00	DIAR	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA Locação com montagem e desmontagem tenda aberta, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado.		700,00	1.400,00
006	00340-15 00002500 00	2,00	DIAR	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA Locação com montagem e desmontagem tenda aberta, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado.		700,00	1.400,00
007	00363-15 00002500 00	1,00	DIAR	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA Locação com montagem e desmontagem tenda aberta, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado.		700,00	700,00
008	00372-15 00002500 00	1,00	DIAR	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA Locação com montagem e desmontagem tenda aberta, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado.		700,00	700,00
						<b>Total</b>	<b>28.200,00</b>
						<b>Total Geral</b>	<b>28.200,00</b>

Itarana/ES, 06 de Junho de 2025

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**MERCEARIA COVRE LTDA**  
Sr. FERNANDO COVRE